



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA  
RENOVAÇÃO DE SOFTWARE Nº 009/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO  
COMO CONTRATANTE, A **UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA** E, DE OUTRO  
LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA **90  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Processo: 23117.000765/2016-11

Inexigibilidade: 005/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **25.648.387/0001-18**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e de outro lado, a empresa **90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.152.318/0001-20**, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na avenida do Contorno, nº 2090, 4º andar, Bairro Floresta, CEP 30.110-012, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. Marcílio José Alpino, portador da identidade nº 3349759 e inscrito no C.P.F. sob o nº 216.400.417-53, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de renovação de licença de uso e atualização da versão do software COMPOR, de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo de nº 23117.000765/2016-11, por Inexigibilidade nº 005/2016, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Renovação de licença de uso e atualização, por prazo determinado, da versão do software COMPOR, ou seja:
  - 1.1.1. Cessão de direito de uso do sistema COMPOR multiusuário (004 ao 004 acesso);
  - 1.1.2. Cessão de versão atualizada do sistema COMPOR 90 multiusuário (001 ao 008 acesso).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. As partes deverão cumprir as condições estabelecidas na proposta apresentada e nos demais documentos que compõem o Processo de nº 23117.000765/2016-11.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento;
  - 3.1.2. Repassar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação referente ao objeto;
  - 3.1.3. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
  - 3.1.4. Não caucionar ou utilizar a presente contratação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
  - 3.1.5. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**.
- 3.2. Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
  - 3.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **Do Preço:** O valor para execução do objeto deste Instrumento é de R\$ **9.376,00** (Nove mil trezentos e setenta e seis reais).
- 4.2. **Da Forma de Pagamento**
- 4.2.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do atestamento do documento fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União:
- 5.1.1. PTRES: 108507
  - 5.1.2. Elemento de Despesa: 4490-39
  - 5.1.3. Fonte de Recursos: 0112
  - 5.1.4. Nota de Empenho nº: **2016NE800900**, datada de 08 de Abril de 2016.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou seja, de **05 de maio de 2016 até 05 de maio de 2017**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos
- 6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.2. A **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- 6.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação, num prazo não superior a 90 (noventa) dias antes do vencimento deste Instrumento.
- 6.3. O contrato só poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo;
- 6.4. As solicitações de prorrogação contratual, além das justificativas exigidas pela Lei 8.666/93, deverão apresentar informações por parte do fiscal do contrato, referentes à execução do objeto pela **CONTRATADA**, em termos de qualidade, produtividade, cumprimento de prazos, competências, obrigações e sugestões de medidas preventivas e/ou corretivas a serem observadas por ocasião dos aditivos, pelas partes envolvidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1. O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do **Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM)** ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 7.4.1. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;



7.5.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização deste Contrato será exercida por servidores designados pela **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993

8.1.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

8.2. Serão fiscais do referido contrato:

Contratato	Nº 009/2016 - 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA				
Objeto:	Renovação de licença de uso e atualização da versão do software COMPOR				
NOME DO FISCAL	Função	SIAPE	CPF	LOTAÇÃO	GESTOR
Antônio Carlos dos Santos	Gestor do Contrato	1297878	115.278.248-70	DIRIE	DIRIE
Thais Cristina Cunha e Silva	Fiscal Técnico	1981444	069.703.226-45		
Maria Tereza Coelho Macedo Nunes	Fiscal Administrativo	413549	082.917.508-31		

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Se na execução do objeto deste contrato, ficar comprovada existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.1.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS DO SOFTWARE

13.1. É expressamente vedado à **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados:

- 13.1.1. Copiar, alterar, sublicenciar, vender, dar em locação, comodato ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software, nem permitir seu uso por terceiros, a qualquer título, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



13.1.2. Revelar, duplicar, copiar ou reproduzir, autorizar ou permitir o uso ou dar conhecimento a terceiros do material didático relacionado ao software, excetuando-se a necessária capacitação de seus funcionários para uso do software em relação ao objeto deste instrumento, ficando, neste caso, responsável pela utilização indevida destas informações.

13.1.3. Os nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos da **CONTRATADA**, existentes nas embalagens, manuais e no software a que se refere o presente contrato, não poderão ser adulterados ou modificados, bem como não poderão ser objeto de venda, licenciamento, locação, comodato, doação, transferência ou transmissão onerosa ou gratuita, salvo prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

13.1.4. A **CONTRATANTE** reconhece, para os fins de direito, que os códigos fontes, propriedade intelectual e direitos autorais do software pertencem exclusivamente à **CONTRATADA**, razão pela qual é vedado à **CONTRATANTE** promover qualquer tipo de modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação e consultoria, dentre outros serviços incidentes sobre os softwares, por conta própria ou mediante empresa distinta da **CONTRATADA**.

13.1.5. A **CONTRATANTE** reconhece que a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação da legislação aplicável ao direito autoral e à utilização de software, submetendo-se, a **CONTRATANTE** e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados, à multa penal prevista no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA LEGAL E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1. A garantia de uso regular do software limita-se apenas à substituição da cópia ou do arquivo executável com falhas por um correspondente corrigido, ressalvados os limites e restrições previstas em Lei e no presente instrumento, sendo que na eventualidade de ser necessária a realização de serviços técnicos de informática, mormente serviços de implantação, capacitação, suporte, customização, desenvolvimento, consultoria, dentre outros, estes serviços, para serem realizados, deverão ser contratados adicionalmente, mediante Contrato autônomo, em separado, podendo a **CONTRATADA** ceder a terceiros o direito da prestação destes e/ou outros serviços eventualmente demandados pela **CONTRATANTE**, para quem e na forma que lhe convier.

14.2. A **CONTRATADA** ressalta ser comum e inerente à natureza do software a superveniência de erros e falhas técnicas eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente Contrato.

14.3. A **CONTRATADA** não

6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do software. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos na comunicação pela **CONTRATANTE** de quaisquer erros ou falhas técnicas verificadas no sistema.

**14.4. A CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos indiretos, incidentais ou consequentes, ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, ou insucessos comerciais, incorridos em virtude da utilização do software, e/ou dos resultados produzidos por este, pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento e quadro resumo.

**14.5. A CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na estrutura de telecomunicações, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a outros programas de computador, licenciados ou não, tais como outros aplicativos, bancos de dados, sistema operacional e bibliotecas, bem como danos causados a equipamentos, outros programas de computador, redes, terceiros de forma direta ou indireta, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

**14.6. A CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não funcionamento ou pelo funcionamento inadequado do software em decorrência de falhas nos equipamentos (hardware) da **CONTRATANTE**, bem como falhas nas redes de computadores, bancos de dados e locais de armazenamento (MySQL/SQL Server), todos de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

**14.7.** As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelo sistema e serviços.

**14.8. A CONTRATANTE** se responsabiliza pelos dados e informações inseridas no sistema. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer rejeição dos arquivos enviados pela **CONTRATANTE** aos órgãos fazendários devido a inconsistências nos dados e informações inseridas no sistema. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer resultados, multas, penalidades ou ônus porventura fixados à **CONTRATANTE** pelos órgãos fazendários, ou terceiros.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 05 de Maio de 2016.

**Universidade Federal de Uberlândia**

Elmiro Santos Resende  
Reitor

**90 Tecnologia da Informação**

Marcílio José Alpino  
Diretor Administrativo

### TESTEMUNHAS

Nome: Cláudia L. R. Silveira  
CPF: 672.086.736-91

Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20